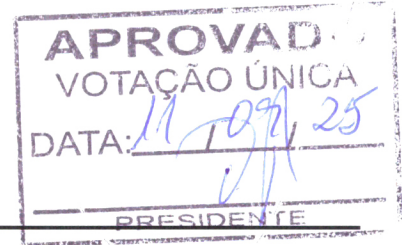




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº153/2025

Mensagem nº088/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Concede isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos e eles Relativo – ITBI, na aquisição de imóveis enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº11.977, de 07/07/2009, para as famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelos Governo Federal.**”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria à Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria concede isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos e eles Relativo – ITBI, na aquisição de imóveis enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme artigo 3º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº11.977, de 07/07/2009, para as famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelos Governo Federal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

Esclarece o Executivo que, apesar da renúncia de receita, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, no ano de 2025, pois estão em adequada e tranquila implantação as metas propostas para este exercício.

Acrescentou, ainda, que haverá medidas de compensação que compensarão possíveis perdas.

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à aprovação**.

Assim sendo, este Relator pugnar **pela tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

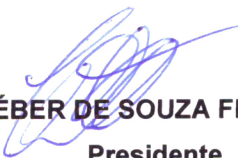
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 09 de 2025.


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Presidente


MARCOS ELI MALHO
Vice-Presidente


JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Membro/Relatora